VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E/OU INTRAFAMILIAR NO CONTEXTO DA COVID-19: EM DEBATE AS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO

Júlia Arnt Macado[1]
Jorge Alexandre da Silva[2]
Paula Machado Golvêa[3]
Jaina Raqueli Pedersen[4]

RESUMO

Este trabalho reflete sobre a violência doméstica e/ou intrafamiliar no contexto da Covid-19 e as ações implementadas para o seu enfrentamento. Apresenta resultados parciais de um estudo exploratório, de caráter qualitativo, que fez um levantamento de dados sobre as ações adotadas no Brasil para atendimento das vítimas de violência doméstica e/ou intrafamiliar na pandemia. Tal levantamento foi realizado no Ministério da Justiça e Segurança Pública, no Ministério da Cidadania, e no Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Foram identificadas vinte e uma (21) ações, as quais foram organizadas em quatro (4) grupos: A) Medidas de atendimento e enfrentamento, B) Medidas de prevenção e conscientização, C) Medidas de formação e capacitação, e D) Medidas de diálogo, sendo que o grupo "A" destacou-se em número de ações, ou seja, oito (8). O principal foco das ações são as mulheres em situação de violência doméstica e/ou intrafamiliar.

Palavras-chave: Violência doméstica; Violência intrafamiliar; Covid-19.

ABSTRACT

This paper reflects on domestic and/or intra-family violence in the context of Covid-19 and the implemented actions for its confrontation. Presents partial results of an exploratory study of a qualitative nature, that did the data collection on actions adopted in Brazil to care for victims of domestic and/or intra-family violence in the pandemic. Such collection was held at the Ministry of Justice and Public Security, in the Ministry of Citizenship, and in the Ministry of Women, Family and Human Rights. twenty-one (21) actions were identified, which were organized in four (4) groups: A) Assistance and confrontation measures, B) Prevention and raise awareness measures, C) Education and training measures, and D) Dialogue measures, being

[1] Discente do curso Serviço Social da Universidade Federal do Pampa - Campus São Borja/RS, juliamachado.aluno@unipampa.edu.br.
[2] Docente do curso Serviço Social da Universidade Federal do Pampa - Campus São Borja/RS, jorgealexandre@unipampa.edu.br.
[3] Discente do curso Serviço Social da Universidade Federal do Pampa - Campus São Borja/RS, paulagolvea.aluno@unipampa.edu.br
[4] Docente do curso Serviço Social da Universidade Federal do Pampa - Campus São Borja/RS, jainapedersen@unipampa.edu.br.

that group "A" stood out in number of actions, that is, eight (8). The main focus of the actions are women in domestic and/or intra-family violence.

Keywords: Domestic violence; Intra-family violence; Covid-19.

1 INTRODUÇÃO

Desde o final do ano de 2019 até o momento presente o mundo foi e está sendo afetado pela pandemia do novo coronavírus (SARS-CoV-2), causador da doença denominada COVID-19, que tem modificado a rotina das pessoas, devido às medidas de isolamento e distanciamento social que foram impostas como forma de evitar o avanço da transmissão da doença. Os impactos da pandemia, com destaque para o Brasil, não são apenas no âmbito do sistema de saúde pública[5], mas se expressam e se articulam com as dificuldades econômicas, políticas e sociais já existentes, e que, portanto, elevam a crise sanitária.

Neste contexto, agrava-se um problema que já existia antes, ou seja, "dos 3.739 homicídios de mulheres em 2019 no Brasil, 1.314 (35%) foram categorizados como feminicídios. Isso equivale a dizer que, a cada sete horas, uma mulher é morta pelo fato de ser mulher" (VIEIRA; GARCIA; MACIEL, 2020, p. 2). Se antes do isolamento social as mulheres já não estavam seguras, agora a situação é ainda pior. Inúmeras notícias têm sido divulgadas na mídia apontando para o aumento do número de casos de feminicídio e de violência doméstica no contexto da pandemia, e a maioria delas traz a mulher como a principal vítima.

O Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2021, aponta que no ano de 2020 foi registrado um (01) chamado de violência doméstica por minuto (FBSP, 2021). Entretanto, sabe-se que idosos, crianças e adolescentes também sofrem diversas formas de violência no espaço doméstico e familiar.

[5] "A pandemia escancarou as fragilidades do sistema de saúde, mercantilizado e subfinanciado, e das políticas públicas em seu conjunto, revelando sua face mais cruel: o aprofundamento das desigualdades sociais" (p. 160).

> Desde o início da quarentena, em março, o número de denúncias recebidas pelo canal Ligue 180, do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), aumentou 17,9%, em todo o país, em comparação com o mesmo período de 2019. No mês seguinte, em abril, o crescimento foi de 37,6% (BASÍLIO, 2020, p.1).

Segundo dados apresentados no Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) no estudo intitulado "Violência doméstica durante a pandemia de Covid-19", o feminicídio no Brasil aumentou 22,2% no período entre março e abril do corrente ano, ao ser comparado ao mesmo período do ano anterior (BASÍLIO, 2020). No ano de 2021 não há mudanças nessa situação, a pandemia perdura e com ela a vitimização da mulher. Apenas no primeiro semestre de 2021 aconteceram 1.350 feminicídios, dentre essas, 74,7% das vítimas tinham entre 18 e 44 anos, sendo em 61,8 % mulheres negras. No que se refere aos sujeitos autores do crime em 81,5% casos são os companheiros ou ex-companheiros (FBSP, 2021, p.14).

Diante desta realidade, Estado e sociedade precisam criar estratégias de enfrentamento desse problema, que tem se ampliado paralelo ao agravamento da pandemia. Levando isso em consideração, este estudo, de caráter exploratório e qualitativo, apresenta resultados parciais da pesquisa sobre a violência doméstica e/ou intrafamiliar no contexto da COVID-19, que num de seus objetivos específicos visa identificar as ações/estratégias adotadas para atendimento das vítimas de violência doméstica e/ou intrafamiliar no contexto da pandemia, o qual será o foco deste artigo.

No primeiro item deste trabalho é realizada uma revisão teórica sobre as categorias violência doméstica e/ou intrafamiliar, com ênfase nas manifestações do fenômeno em tempos de isolamento social. Na sequência apresentam-se os resultados parciais da coleta de dados (ainda em andamento) realizada através de uma busca no Ministério da Justiça e Segurança Pública, no Ministério da Cidadania, e no Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, no período de dezembro de 2020 a janeiro de 2021. Por fim, considerando que foram identificadas diversas medidas, apresentam-se as considerações finais, refletindo sobre a efetividade destas ações.

2 VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E/OU INTRAFAMILIAR NO CONTEXTO DA PANDEMIA: APROXIMAÇÕES CONCEITUAIS

Muito importante para aprofundarmos esta investigação é conceituar o que vem a ser violência doméstica e violência intrafamiliar, considerando que a pandemia vem demonstrando a emergência de tratar essa temática.

Na revisão sistemática feita por Miura et all (2018), os autores destacam a definição elaborada por Azevedo e Guerra (1995), em que violência doméstica contra crianças e adolescentes é entendida como qualquer ato ou omissão que gera dor ou dano físico, sexual ou emocional à vítima. Trata-se de um abuso de poder ao mesmo tempo que também é a omissão do papel protetor que o adulto deve ter. As autoras também salientam que esta violência impede que crianças e adolescentes usufruam plenamente de seus direitos enquanto seres em desenvolvimento.

No que diz respeito à violência contra mulher, ressalta-se que a Lei Maria da Penha emprega o termo violência doméstica, conforme está descrito em seu Art. 5º:

> [...] configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial (MIURA at all, 2018, p.1).

Esta lei abrange também o espaço de convívio, compreendido como o local onde ocorrem os vínculos, a convivência familiar e a própria família entendida como o grupo de pessoas que são ou se consideram aparentados, sendo consanguíneos, por vontade declarada ou afinidade.

Conforme é possível observar, o que difere as definições apresentadas é que Azevedo e Guerra (1995), citados por Miura at al (2018), não consideram o espaço de convívio em sua definição. Já, a Lei Maria da Penha utiliza o termo doméstico em referência à ocorrência da violência no local de convívio, independentemente de vínculo familiar.

A conceitualização apresentada pelo Ministério da Saúde (2002), citado por Miura at al (2018), também engloba o local de ocorrência da violência, contudo descreve a violência doméstica entre pessoas sem função parental. Segundo este

entendimento o que difere violência doméstica da violência intrafamiliar é que a primeira envolve outros membros do grupo, isentos de função parental, mas que convivem no espaço doméstico.

De acordo com Miura et al (2018), é importante a reflexão sobre o uso dos termos violência doméstica e violência intrafamiliar, no intuito de impedir a cristalização e redução dos mesmos as visões deterministas e/ou restritas às relações microssociais. Para eles, é essencial rever e ampliar o emprego desses termos para que englobem outras dimensões macrossociais, tais como Estado, comunidade, instituições.

Neste sentido, ressalta-se que violência doméstica e violência intrafamiliar não são a mesma coisa. Elas se diferenciam à medida que na segunda expressão "[...] a violência recai exclusivamente sobre membros da família nuclear ou extensa, não se restringindo, portanto, ao território físico do domicílio, cabem na primeira vítimas não-parentes consangüíneos ou afins" (SAFFIOTI, 2001, p.130-131). Então,

> A violência doméstica apresenta pontos de sobreposição com a familiar. Atinge, porém, também pessoas que, não pertencendo à família, vivem, parcial ou integralmente, no domicílio do agressor, como é o caso de agregadas(os) e empregadas(os) domésticas(os) (SAFFIOTI, 2011, p.71).

Feitas as distinções necessárias para não se cair em uma tentativa de homogeneização dessa realidade tão diversa, cabe pensar que também são diversas as formas de manifestação da violência doméstica e/ou intrafamiliar e em tempos de isolamento social aumenta a complexidade que envolve este fenômeno. Pois, com a coexistência forçada torna-se mais fácil para o agressor manter o controle sobre a vítima, vigiando e manipulando para que ela não denuncie ou conte a familiares e amigos. Além disso, "Durante a pandemia, a redução na oferta de serviços é acompanhada pelo decréscimo na procura, pois as vítimas podem não buscar os serviços em função do medo do contágio" (VIEIRA; GARCIA; MACIEL, 2020, p.3).

O risco de contágio não está só na instituição que poderia ofertar um serviço de proteção, como também nos meios de transporte coletivo necessários para se deslocar da residência até o destino. Diante disto, a redução na oferta de serviços

de apoio às vítimas, a redução da concessão de medidas protetivas de urgência para evitar o contato de agressores com as vítimas e a redução da procura pelos serviços neste cenário vêm deixando esses sujeitos ainda mais vulneráveis a diversas formas de manifestação da violência. Neste sentido,

> Para contornar essas dificuldades e acolher as denúncias de violência doméstica e familiar, o MMFDH lançou plataformas digitais dos canais de atendimento da ONDH: o aplicativo Direitos Humanos BR e o site ouvidoria.mdh.gov.br, que também poderão ser acessados nos endereços disque100.mdh.gov.br e ligue180.mdh.gov.br. Por meio desses canais, vítimas, familiares, vizinhos, ou mesmo desconhecidos poderão enviar fotos, vídeos, áudios e outros tipos de documentos que registrem situações de violência doméstica e outras violações de direitos humanos (VIEIRA; GARCIA; MACIEL, 2020, p.3-4).

Essas plataformas são de extrema importância considerando os desafios impostos pelo atual cenário. Entretanto, não são suficientes para que se chegue à raiz do problema, que é histórico e estrutural. Apesar de todas as medidas que estão sendo tomadas, a violência doméstica e/ou intrafamiliar é uma construção cultural de uma sociedade capitalista, machista e patriarcal, que vê a mulher como um objeto sexual submisso ao homem, as crianças e adolescentes como seres inferiores aos adultos, os idosos como seres improdutivos e, portanto, deixados de lado. Segundo Bell Hooks,

> A violência patriarcal em casa é baseada na crença de que é aceitável que um indivíduo mais poderoso controle outros por meio de várias formas de força coercitiva. Essa definição estendida de violência doméstica inclui a violência de homens contra mulheres, a violência em relacionamentos entre pessoas do mesmo sexo e a violência de adultos contra crianças (HOOKS, 2020, p.95-96).

Por isso, se mostra necessário e urgente uma mudança de mentalidade acompanhada por uma ressignificação dos discursos e das representações do imaginário das pessoas. Assim como, é preciso que se questione o sexismo e o patriarcado, refletindo o papel atribuído à mulher, ao idoso, a criança e ao adolescente na sociedade, a fim de mudar a forma como esses sujeitos são vistos e tratados. Também, com intuito de dar maior visibilidade para a questão da violência doméstica e/ou intrafamiliar, que tem destruído a vida de muitas pessoas, pois, o debate desse assunto ainda é um tabu e comumente as pessoas associam o

agressor a um monstro. Entretanto, "não se pode imputar responsabilidades a fatores de natureza individual, porquanto a sociedade fornece o caldo de cultura propício ao desenvolvimento do desamor" (SAFFIOTI, 2007, p. 21).

Na sociedade capitalista a estrutura social e a ideologia dominante reforçam relações de poder, o patriarcado, o machismo, o adultocentrismo e o sexismo fazem parte da cultura brasileira e naturalizam as violências.

Tendo em vista a necessidade de estratégias de enfrentamento a esse problema e considerando o objetivo específico da pesquisa que visa identificar as ações/estratégias adotadas para atendimento das vítimas de violência doméstica e/ou intrafamiliar na pandemia, a seguir serão apresentadas as ações adotadas no Brasil de combate a violência doméstica e/ou intrafamiliar no contexto da Covid-19.

3 MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E/OU INTRAFAMILIAR NA PANDEMIA

A respeito das ações adotadas no Brasil para o enfrentamento da violência doméstica e/ou intrafamiliar no contexto da pandemia, foi realizada uma coleta de dados em âmbito federal com vistas a identificar os tipos de serviços de atendimento, denúncias e outros que estão sendo ofertados para a população. Tal levantamento ocorreu principalmente nos sites do Ministério da Justiça e Segurança Pública, no Ministério da Cidadania, e no Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, utilizando o descritor “violência doméstica e intrafamiliar na pandemia”.

Nesse sentido, destaca-se que foram identificadas vinte e uma (21) ações em relação a violência doméstica e/ou intrafamiliar no contexto da pandemia. Observou-se que o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos foi o órgão mais envolvido nas ações. Além do mais, foi feito um agrupamento dessas ações de acordo com suas características. Desta forma, elas ficaram divididas em quatro (4) grupos, sendo eles: A) Medidas de atendimento e enfrentamento, B) Medidas de prevenção e conscientização, C) Medidas de formação e capacitação, e D) Medidas de diálogo.

A) Medidas de atendimento e enfrentamento: Neste grupo foram identificadas oito (8) ações, que serão apresentadas na sequência: 1) A Lei 14.022/20 que, de acordo com o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, "prevê medidas de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher, crianças, adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência durante o estado de emergência de saúde pública decorrente da Covid-19", possibilitando que o atendimento às vítimas seja feito por meio eletrônico ou telefônico, além de garantir atendimento presencial e domiciliar nos casos de crimes de estupro e de feminicídio; 2) o Programa Você Não está Sozinha, que, de acordo com o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, "funciona como uma rede de apoio às mulheres e meninas em situação de violência, prestando atendimento de serviços essenciais para reduzir os impactos da violência doméstica em meio ao isolamento social"; 3) a campanha "Sinal vermelho contra a violência doméstica", voltada para as redes de farmácias de todo o país, com a ideia de incentivar a vítima a desenhar um "X" na mão e mostrá-lo ao atendente para que este realize a denúncia; 4) o aplicativo Direitos Humanos Brasil, que apresenta um passo a passo para facilitar o registro da denúncia; 5) o aplicativo VCMulher, que calcula o risco de violência doméstica baseado em dados estatísticos e apresenta os telefones de todas as delegacias do município, redes de apoio para onde as mulheres podem ser encaminhadas, guias e manuais para o lidar com mulheres em situação de violência; 6) a campanha "Alô vizinho", com intuito de envolver toda a vizinhança na batalha contra a violência doméstica; 7) a campanha com o mote "Denuncie a violência doméstica. Para algumas famílias, o isolamento está sendo ainda mais difícil."; 8) as novas formas de fazer denúncias pelo whatsapp e telegram.

Estas são medidas de extrema importância, levando em consideração as dificuldades em se realizar as denúncias e atendimentos dos casos de violência doméstica e/ou intrafamiliar, devido a necessidade do distanciamento social para diminuir a transmissão do vírus da COVID-19. Muitas vítimas de violência não conseguem sair de suas casas para fazer a denúncia, por estarem presas em casa com seu agressor ou até por medo de se contaminar pelo vírus. Então, criar aplicativos pode contribuir para que ocorram mais denúncias. Entretanto, também é

preciso considerar que o convívio intenso e essa aproximação entre agressor e vítima, ocasionada pelo isolamento social, impõe barreiras para que a vítima consiga acessar a internet para fazer a denúncia. Por isso, também são essenciais ações que venham no sentido de fornecer apoio, acompanhamento, acolhimento e promover certa segurança às mulheres e crianças em situação de violência.

Sabe-se que a denúncia é um importante passo para o enfrentamento das diversas formas de violência doméstica e/ou intrafamiliar que ocorrem contra crianças e adolescentes, mulheres, idosos, pessoas com deficiência, entre outras pessoas em condição de maior vulnerabilidade. No entanto, é comum que haja por parte das vítimas diversos motivos para que a violência não seja revelada, publicizada, seja por medo, vergonha, ameaças, dependência financeira, desejo de manter a aparência de uma família unida, entre outros. E, nesse sentido, com todos os desafios que possam ter, é imprescindível o papel da sociedade, ou seja, todo/a cidadão/ã pode e deve denunciar qualquer suspeita de violência e/ou violação de direitos, garantido o seu anonimato. No entanto, é preciso sensibilizar a sociedade sobre a existência do problema e para que contribua com o seu enfrentamento, revendo o pensamento de que, por exemplo, “em briga de marido e mulher ninguém mete a colher”.

As <u>medidas de prevenção e conscientização</u> foram cinco (5): 1) a Lei 14.164/21 que institui uma Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher a ser realizada em todas escolas públicas e privadas de educação básica; 2) a campanha de Conscientização e Enfrentamento à Violência Doméstica; 3) a campanha “16 Dias de Ativismo pelo fim da violência contra as mulheres”, com atividades de conscientização e mobilização; 4) as peças teatrais para crianças e adolescentes abordando o combate à violência doméstica em escolas do Distrito Federal; 5) e a divulgação do Disque 100 e Ligue 180.

Estas medidas contribuem para a conscientização das pessoas em relação ao assunto e isso é bastante necessário, considerando que essas violências ocorrem em relações intrafamiliares e o socorro precisa vir, muitas vezes, de fora desse meio intrafamiliar. Por isso é tão importante que ocorra essa conscientização e o assunto seja debatido, inclusive nas escolas. Pois, mesmo que existam políticas, programas,

serviços de saúde, delegacias especializadas e vários outros dispositivos para auxiliar no combate à todas formas de violências, o conhecimento da existência dessas políticas e serviços ainda não é universal. Muitas pessoas não têm condições de acessar esse tipo de informação ou não têm acesso às redes de comunicação.

As medidas de formação e capacitação foram quatro (4): 1) Orientações para o atendimento de vítimas pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que, de acordo com o Ministério da Cidadania, tem objetivo de "garantir a proteção das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, permitir a continuidade do serviço de atendimento, considerado essencial, e a segurança das equipes da rede socioassistencial."; 2) o curso gratuito "Violência doméstica e familiar contra a mulher durante o isolamento social", disponibilizado na modalidade EAD, onde, de acordo com o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, "Serão abordados conceitos básicos do processo de violência doméstica, legislação, ferramentas de avaliação de risco, impactos da pandemia, a importância de se trabalhar em rede, atendimento revitimizador e quesitos relacionados à comunicação externa de violência"; 3) a Recomendação Conjunta Número 1, que, de acordo com o Ministério da Cidadania, lista uma série de recomendações no sentido de proteção a crianças e adolescentes que estão sob medida protetiva de acolhimento neste período de pandemia; 4) e o Projeto Vid@ na Covid, que vem no sentido de capacitação de monitores para o trabalho por telefone de acolhimento e acompanhamento de mulheres vítimas de violência doméstica. Estas ações também são muito importantes à medida que possibilitam às pessoas agregarem conhecimento sobre o assunto, se capacitarem, ficando mais preparadas para lidar com as vítimas e agressores.

As medidas de diálogo foram quatro (4): 1) A reunião com o tema "Mulher, violência doméstica e Covid-19", onde ocorreu o lançamento de uma cartilha sobre os diferentes tipos de violência doméstica contra a mulher; 2) o webinário internacional "Combate à violência doméstica em tempos de pandemia - O papel das ferramentas digitais", 3) o webinário "Responsabilidade Social do Futebol Brasileiro em tempos de pandemia", que, de acordo com o Ministério da Cidadania, "teve 2,2

mil visualizações e, além dos representantes do governo, teve a participação, como palestrantes, de representantes de diversos clubes brasileiros", debatendo temas como os direitos da criança e do adolescente, o esporte como instrumento de inclusão social e o combate à discriminação da mulher; 4) e o webnário "Covid-19 en la vida de las mujeres: Los impactos diferenciados". Estas ações foram agrupadas como medidas de diálogo porque ocorreram no sentido de debater e pensar em estratégias de combate à violência doméstica, para identificar as necessidades de implementação de políticas públicas voltadas a este tema. Ressalta-se que é necessário que ocorra esse diálogo em torno do assunto, pois somente no coletivo poderá ser feito o enfrentamento desse problema.

Entretanto, apesar de terem sido identificadas diversas ações de combate a violência doméstica e/ou intrafamiliar implementadas no Brasil durante a pandemia, é necessário refletir criticamente sobre a efetividade dessas medidas, pois as mesmas precisam estar articuladas com o enfrentamento dos problemas estruturais da realidade brasileira, do contrário, limitam-se a ações paliativas que desconsideram as diversas expressões de violência como produto das relações desiguais (re)produzidas pela sociedade. Como referem Degenszajn, Paz, Wanderley (2021, p. 158) "A pandemia escancara a desigualdade brasileira, [...] evidenciando o mapa classista, racializado e sexuado da desigualdade estrutural, em que grupos de trabalhadores(as) periféricos(as), negros(as) e mulheres são as maiores vítimas".

Nesse sentido, enfrentar as violências que ocorrem no âmbito doméstico e das relações familiares durante e pós-pandemia é enfrentar também os diversos desafios que se colocam no cotidiano das famílias da classe trabalhadora, num cenário de desproteção social, visível na disseminação do salariato precário[6] e do desemprego de longa duração, no aumento da fome e da pobreza, e,

[6] O salariato precário "[...] abrange, com mais amplitude, desempregados, trabalhadores autônomos, trabalhadores por conta própria e um conjunto de estatutos salariais precarizados" (ALVES, 2007, p. 90). Esta forma particular do salariato é "[...] decorrente da precarização intensa das condições de contratação salarial do proletariado. É um momento de perda de direitos e de busca de recomposição das margens de acumulação do valor" (ALVES, 2007, p. 91), e de subproletarização tardia.

principalmente, nos cortes de orçamento das políticas sociais públicas, com destaque para a saúde, assistência social e educação. Tais cortes se devem, principalmente, à Emenda Constitucional 95/2016, que limita por 20 anos os gastos públicos. Além disso, recentemente Bolsonaro sancionou a Lei de Diretrizes Orçamentárias com vetos à ampliação de programas emergenciais, Saúde e Educação, entre outros, com destaque aqui para o Orçamento Mulher, "dispositivo da LDO que obriga o Poder Executivo a apurar e divulgar os programas e ações destinadas às mulheres" (AGÊNCIA CÂMARA DE NOTÍCIAS, 2001, s/p).

Como pano de fundo deste cenário tem-se a "receita" neoliberal, que reina na política brasileira e caracteriza-se por "reduzir a proteção pública ao trabalho, possibilitando maior exploração da força de trabalho, privatizar setores essenciais com potencial de lucratividade e ampliar as margens de apropriação do fundo público pelo capital" (SANTOS, 2019, p. 487). Apesar dos ideólogos neoliberais falarem em "enxugamento" do Estado ou na diminuição de sua presença, Chauí (2020, p. 315) argumenta que isto é falso. Trata-se de uma aparência, ou seja, "o Estado não diminuiu, apenas deslocou sua ação, não apenas dirigindo o fundo público exclusivamente para o capital, mas também, como dissemos acima, ampliando de maneira imensurável o controle e a vigilância sobre a sociedade". O Estado neoliberal, mais do que em qualquer outro momento, reafirma-se como meio para administrar as consequências da crise estrutural do capital, transferindo os custos desta para a classe-que-vive-do trabalho, precarizando suas condições materiais de existência.

O contexto de pandemia aumentou o desemprego, diminuiu a renda de muitas famílias, agravou as desigualdades e isso tudo afeta as mulheres, crianças e adolescentes, que ficam ainda mais vulneráveis e expostos à violências. Especialmente nesse momento de crise, voltou à tona o debate de uma renda mínima garantida, pois ela se fez necessária para a população desempregada ou impossibilitada de realizar seu trabalho informal.

> As ações implementadas para a sustentação da renda, mesmo que parcialmente, foram fundamentais para a sobrevivência de parcela importante da população, garantindo seu consumo. Os programas de transferência de renda direta que foram implementados, no entanto, têm

> seus limites - são temporários. Alguns estão vinculados exclusivamente ao contexto da pandemia (como é o caso do Auxílio Emergencial no Brasil) e, em sua maioria, são focalizados (MARQUES; BERWIG, 2021, p.11).

No caso do Auxílio Emergencial no Brasil, além de temporário e focalizado, é ainda mais limitado à medida que é um valor muito baixo, principalmente considerando a alta dos preços de alimentos básicos para a sobrevivência da população brasileira. Então, apesar de terem sido identificadas vinte e uma ações (além do auxílio emergencial), e que não deixam de ser necessárias nesse momento, o que se percebe é o Estado tendo uma preocupação muito maior com o mercado do que com a vida das pessoas. O que faz a agenda do governo neoliberal agir no social é, portanto, a "[...] necessidade de as classes dominantes tentarem manter a coesão social e, com isso, seu poder" (MARQUES; BERWIG, 2021, p.14).

Nesse sentido, para que as medidas mencionadas tenham efetividade, precisam estar articuladas com o enfrentamento das desigualdades históricas e estruturais de nossa sociedade.

4 CONCLUSÃO

A partir da análise apresentada neste texto, a respeito das ações de combate a violência doméstica e/ou intrafamiliar no contexto da Covid-19 no Brasil, notou-se que, mesmo que tenham sido identificadas diversas medidas, as mesmas precisam estar articuladas com o enfrentamento dos problemas estruturais de nossa sociedade. Sem dúvidas, as ações identificadas representam avanços, já que as leis e políticas vêm no sentido de proteger as vítimas, mas a estrutura social e a ideologia dominante reforçam as relações de poder e, consequentemente, naturalizam as violências, que seguem se reproduzindo ainda mais neste momento pandêmico complexo, onde aumentaram as desigualdades sociais.

Sendo assim, percebe-se necessário o diálogo coletivo visando a construção de novos valores, especialmente valores de igualdade, respeito e liberdade, com vistas a criar uma cultura propícia para a construção de uma nova sociedade mais justa e sem espaço para a violência. Além disso, é importante que os/as leitores/as

deste trabalho sintam-se desafiados a pesquisar e debater sobre o tema, que é um problema social extremamente complexo e ainda está longe de ser solucionado. As vítimas de violência doméstica e/ou intrafamiliar na pandemia e no pós-pandemia, demandam a intervenção estatal por meio de serviços articulados de forma intersetorial e de atendimento qualificado por profissionais que possam, não só lhes acessar informações, mas acompanhá-las e contribuir para que ocupem o lugar de sujeitos no enfrentamento da violência.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA CÂMARA DE NOTÍCIAS. **Presidente Sanciona a LDO com Veto à Ampliação de Programas Emergenciais**. Câmara de Deputados, 2021. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/797827-presidente-veta-prioridade-para-programas-emergenciais-e-oncologia/>. Acesso em: 30 de ago. de 2021.

ALVES, Giovanni. **Dimensões da Reestruturação Produtiva: ensaios de sociologia do trabalho**. 2ª edição – Londrina: Praxis; Bauru: Canal 6, 2007.

BASÍLIO, Ana Tereza. **A pandemia e a violência doméstica**. JORNAL DO BRASIL, 2020. Disponível em: <https://www.jb.com.br/pais/artigo/2020/08/1025034-a-pandemia-e-a-violencia-domestica.html>. Acesso em: 19 de set. de 2020.

BRASIL. Lei nº 14.164, de 10 de junho de 2021. Diário Oficial da União: seção 1; p. 3. Brasília, DF. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/771714-entra-em-vigor-a-lei-que-cria-semana-escolar-de-combate-a-violencia-contra-a-mulher/>. Acesso em: 11 de jul. de 2021.

BRASIL. Ministério da Cidadania. Disponível em: <https://www.gov.br/cidadania/pt-br>. Acesso em: 14 de dez. de 2020.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Disponível em <https://www.gov.br/mj/pt-br>. Acesso em: 11 de jan. de 2021.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br>. Acesso em: 19 de jan. de 2021.

CHAUÍ, Marilena. **O totalitarismo neoliberal**. Anacronismo e Irrupción, Vol. 10, N° 18 (Mayo - Octubre 2020): 307-328. Disponível em:

<https://dialnet.unirioja.es/descarga/articulo/7456781.pdf>. Acesso em: 30 de ago. de 2021.

DEGENSZAJNA, Raquel Raichelis; PAZ, Rosangela Dias O. da; WANDERLEY, Mariangela Belfiore. **Por que precisamos falar de desigualdade?**. Serviço Social e Sociedade, São Paulo, n. 141, p. 157-163, maio/ago. 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sssoc/a/qtqDw5YmcKqXDgnmNS9dQss/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em: 17 de ago. de 2021.

FBSP- FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública.** ISSN 1983-7364 • ano 15 • 2021. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/07/anuario-2021-completo-v6-bx.pdf>. Acesso em: 26 de jul. de 2021.

HOOKS, Bell. **O feminismo é para todo mundo: políticas arrebatadoras.** Tradução Bhuvi Libanio. - 12ª ed. - Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2020.

MARQUES, Rosa Maria; BERWIG, Solange Emilene. **As políticas sociais no pós-pandemia: há algo de novo no front?**. Argumentum, [S.l], v. 13, n. 1, p.6-18, 2021. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/argumentum/article/view/35362>. Acesso em: 28 de jul. de 2021.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **Contribuições feministas para o estudo da violência de gênero.** CADEMOS PAGU p. 115-136, 2001. Disponível em <https://www.scielo.br/j/cpa/a/gMVfxYcbKMSHnHNLrqwYhkL/?lang=pt>. Acesso em: 22 de jul. de 2021.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **Gênero, patriarcado, violência.** 2011. Disponível em: <http://www.unirio.br/unirio/cchs/ess/Members/vanessa.bezerra/relacoes-de-genero-no-brasil/Genero-%20Patriarcado-%20Violencia%20%20-livro%20completo.pdf/view>. Acesso em: 22 de jul. de 2021.

SAFIOTTI, Heleieth Iara Bongiovani. **Crianças vitimizadas: a síndrome do pequeno poder.** 2ª ed., São Paulo : Iglu, 2007.

SANTOS, Josiane Soares. **O enfrentamento conservador da "questão social" e desafios para o Serviço Social no Brasil**. Serviço Social & Sociedade [online]. 2019, n. 136, p. 484-496. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0101-6628.190>. Acesso em: 30 de ago. de 2021.

VIEIRA, Pâmela Rocha; GARCIA, Leila Posenato; MACIEL, Ethel Leonor Noia. **Isolamento social e o aumento da violência doméstica: o que isso nos revela?** REV BRAS EPIDEMIOL 2020; 23: E200033. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/rbepid/v23/1980-5497-rbepid-23-e200033.pdf>. Acesso em: 17 de set. de 2020.